

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 020/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 053/2024 – Recorrente: TURBO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorridos: ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP, MARCIO FIGUEIRDO SANTOS e REFRIGERAÇÃO HUMBERTO E MARTINS. Verifica-se que o caso em análise se amolda à hipótese presente no artigo 59 da Lei 14.133/21, ou seja, a análise da exequibilidade da proposta apresentada deve ser realizada nos exatos termos constantes na norma geral de licitações. Tendo em vista que análise do recurso pode ser realizada apenas com interpretação da norma, passo à análise do texto legal. Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por consequência está de acordo com as determinações legais da Lei 14.133/21. Insta mencionar que durante a fase interna da licitação é realizada cotação com várias empresas para que se chegue a um valor médio, conforme determina a Lei de Licitações. A Lei nº 14.133/21 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas, determinando a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e global como anexo do edital. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Ainda, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. O Artigo 59 além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços classificados como manifestamente inexequíveis. Necessário observar que as propostas apresentadas pelas recorridas são manifestamente inferiores a 75% do valor médio orçado pelo Município de Louveira no Proc. 2024/00580 (R\$ 181.336,64). Note-se que a licitante recorrida em suas contrarrazões de recurso NÃO justificou o seu preço, bem como, não demonstrou a exequibilidade da proposta, não apresentando a planilha de composição de custos, ou seja, não comprovou a possibilidade de cumprir com sua obrigação, sequer propondo inclusive a apresentar garantia adicional nos termos do Artigo 59, § 5º da Lei 14.133/21. Assim, não tendo as recorridas comprovado a exequibilidade de suas propostas, de bom alvitre que seja provido o recurso. Diante do exposto, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa TURBO SYSTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por ser TEMPESTIVO, em atendimento ao interesse público e, no Mérito DAR PROVIMENTO, nos termos da razões do Recurso, INABILITANDO as proposta das empresas recorridas ALEX REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA EPP; MARCIO FIGUEIRDO SANTOS e REFRIGERAÇÃO HUMBERTO E MARTINS LTDA, por não comprovarem a exequibilidade de suas propostas/requisitos do Edital nº 0078/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 0053/2024 – Processo nº 086/2024, com fulcro no art. 59 da lei 14.133/2021. Município de Louveira, 18 de julho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.